



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notícias](#)

[-Eventos](#)

[-Próximos Eventos](#)

## ▮ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 3ª edição destacamos decisões importantes advindas do Tribunal de Justiça de São Paulo, reafirmando o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e a excepcionalidade da colocação em família substituta. Ademais, destacamos importante decisão que obriga a Municipalidade a fornecer serviço de transporte a crianças com deficiência que não possuem condições de freqüentar ensino regular. Na seara infracional obtivemos importantes decisões quanto à necessidade de respeito à Súmula 492 do STJ, bem como decisões que flexibilizaram a aplicação da Súmula 691 do STF.

### **Tribunal de Justiça**

#### **Substituição de medida socioeducativa de internação para liberdade assistida**

A Defensoria Pública de Osasco interpôs recurso de apelação contra sentença que acolheu a representação ofertada em face de adolescentes em razão da prática de ato infracional equiparado ao crime de roubo tentado, na qual se aplicou medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado. Requereu a defesa a inadequação da medida aplicada e a absolvição dos adolescentes. O recurso foi parcialmente provido, vez que restou provada a materialidade e autoria do delito, porém modificou-se a medida socioeducativa aplicada para a de liberdade assistida, tendo em vista a necessidade de observância do caráter pedagógico da medida aplicada e sua utilidade para a resposta socioeducativa ao adolescente. (Apelação nº 0000146-05.2014.8.26.0405, TJ-SP, Relator: Ricardo Anafe, data do julgamento: 08/09/2014). [Clique aqui.](#)

#### **Prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa**

Trata-se de apelação interposta pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Santos, na qual requer a reforma de sentença que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa de advertência aplicada pela prática de ato infracional equiparado ao delito de lesão corporal dolosa. O Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento à apelação com base nos artigos 109, VI e 115 do Código Penal, chegando à contagem de um ano e meio para o lapso prescricional. Desta forma, tendo em vista a superveniente prescrição da pretensão executória – tendo em vista que a audiência de advertência ocorreu em prazo superior a um ano e meio – o Tribunal considerou imperiosa a extinção da medida socioeducativa de advertência. (Apelação nº 0002191-64.2012.8.26.0562, TJ-SP, Relator: Carlos Dias Motta, Data do Julgamento: 12/05/2014). [Clique aqui.](#)

### Súmula 265 do STJ – necessidade de o adolescente ser ouvido antes de aplicação de medida socioeducativa

A Defensora Pública de Jacareí impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar, em face da ilegalidade cometida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jacareí, uma vez que este decretou medida socioeducativa de internação e expedição de mandado de busca e apreensão em face da notícia de descumprimento da medida socioeducativa anteriormente imposta. O pedido de liminar foi deferido parcialmente, revogando-se a internação-sanção, mantendo-se o mandado de busca e apreensão, por considerar que o adolescente deve ser ouvido a cerca do descumprimento da medida, nos termos da Súmula 265 do STJ. (HC nº 2116435-38.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende, data do julgamento: 05/08/2014). [Clique aqui.](#)

### Convivência de família extensa – Vistas da tia às crianças institucionalmente acolhidas

A Defensoria Pública interpôs agravo de instrumento contra decisão que proibiu que a tia continuasse a convivência com os sobrinhos acolhidos institucionalmente. Os sobrinhos foram acolhidos em instituições distintas e por isso nunca tiveram contato. A liminar foi parcialmente deferida, permitindo que a tia realize visitas apenas a uma das crianças, que tem idade de 8 anos, porém, não deferiu o pedido quanto à criança de 2 anos, por já se encontrar em procedimento de colocação em família substituta. (Agravo de Instrumento nº 2121062-85.2014.8.26.0000, TJ-SP, Relator: Issa Ahmed, data do julgamento: 29/07/2014). [Clique aqui.](#)

### **Superior Tribunal de Justiça**

#### Liminares deferidas para desinternação dos adolescentes até o julgamento de mérito do HC

A Defensoria Pública impetrou habeas corpus com pedido de liminar em razão de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu liminar ao HC impetrado, em razão da não observância da Súmula 492 do STJ. Apesar do conteúdo da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, o STJ deferiu a liminar, determinando a desinternação do adolescente, sendo-lhe permitida liberdade assistida até o julgamento de mérito do HC em razão da ocorrência de constrangimento ilegal consistente na aplicação de medida socioeducativa mais gravosa de que

a devida. (HC nº 301.030 – STJ, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, data do julgamento: 12/08/2014). [Clique aqui.](#)

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar no qual a defesa, inconformada com a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu HC impetrado em face da decisão que decretou a internação provisória dos adolescentes, recorre ao Superior Tribunal de Justiça alegando constrangimento ilegal decorrente da decretação de internação provisória, porquanto desprovida de lastro mínimo que comprove a cautelaridade da medida. Considerou a Ministra Regina Helena Costa a necessidade de superação da Súmula 691 em razão da decisão impugnada estar eivada de ilegalidade, abuso de poder ou teratologia, pois restou verificada a ocorrência de constrangimento ilegal consistente na decretação de internação provisória, porquanto não apontado no que consistiria a imperiosa necessidade da medida. Sendo assim, restou deferida a liminar assegurando-se aos adolescentes a liberdade enquanto aguardam o devido julgamento. (HC nº 297.720 – STJ, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, data do julgamento: 01/07/2014). [Clique aqui.](#)

A Defensoria Pública impetrou HC perante o Superior Tribunal de Justiça, uma vez que foi revertida, em sede de Apelação interposta pelo Ministério Público, medida socioeducativa de liberdade assistida por internação por prazo indeterminado. O pedido de liminar foi deferido para restabelecimento da decisão de 1º grau, em razão da não aplicação pelo Tribunal de Justiça de São Paulo da Súmula 492 do STJ, determinando que o adolescente fosse submetido à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 06 meses. (HC nº 299.257 – STJ, Relator: Ministro Nefi Cordeiro, Data do Julgamento: 09/09/2014). [Clique aqui.](#)

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, uma vez que restou indeferida liminar pleiteada em HC impetrado perante o Tribunal *a quo*, em razão de decisão que decretou internação provisória do adolescente. Considerando o art. 122, §2º do ECA, o qual prevê que a medida de internação deve ser empregada em casos excepcionais e que não deverá ser aplicada em nenhuma hipótese se houver outra medida adequada ao caso, o Tribunal *ad quem* deferiu a liminar para desinternação do paciente até a prolação de nova decisão. (HC nº 300.345 - STJ, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, Data do Julgamento: 01/08/2014). [Clique aqui.](#)

## Anulação de decisão que decretou internação-sanção – falta de oitiva do adolescente

A Defensoria Pública impetrou Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça em razão do indeferimento de HC perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, que extinguiu o Habeas Corpus com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por entender descabido o reclamo. Em sede de liminar, a Colenda Câmara deferiu a desinternação da adolescente para que aguarde o julgamento final em liberdade assistida, com base no fato de que medida socioeducativa de internação deve ser empregada apenas em casos excepcionais (artigo 122, ECA), além do fato de que o ato de falsificação de moeda foi desprovido de violência ou grave ameaça e por não constar nos autos nada que comprove a reiteração do cometimento de outras infrações gravosas ou descumprimento reiterado e injustificado de aplicação de outras medidas. ( HC nº 300.093 – STJ, Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, Data do Julgamento: 25/08/2014). [Clique aqui.](#)

Trata-se de Habeas Corpus deferido em sede de liminar para que se faça a reavaliação acerca da necessidade de manutenção da medida de internação provisória, uma vez que houve desrazoada demora em se permitir à defesa e ao órgão ministerial o franco acesso ao Plano Individual de Atendimento (PIA), que é instrumento de extrema relevância para orientação na aplicação e execução de medidas socioeducativas. (HC nº 303.116 – STJ, Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz, Data do Julgamento: 03/09/2014). [Clique aqui.](#)

## **Supremo Tribunal Federal**

### Liminar concedida para desinternação de adolescente – flagrante ilegalidade

Trata-se de HC com pedido liminar, no qual a defesa alega constrangimento ilegal imposto ao paciente em razão de decisão do STJ que indeferiu limiar em HC impetrado, uma vez que foi determinada a imediata execução de medida socioeducativa de internação independentemente da interposição de recurso e sem a devida fundamentação exigida constitucionalmente. O pedido de liminar foi concedido para determinar a desinternação do adolescente, para que aguarde em liberdade o trânsito julgado da sentença que impôs a medida socioeducativa de internação. Constatou o STF flagrante ilegalidade, vez que não se demonstrou a necessidade imperiosa da

aplicação da medida, sendo afastada a incidência da Súmula nº 691 da mesma Corte. (HC nº 122.072 – STF, Relator: Dias Toffoli, Data do Julgamento: 02/09/2014). [Clique aqui.](#)

 [Voltar ao menu](#)

## Notícias

### **Reversão de adoção por arrependimento da genitora**

No final do mês de setembro o Defensor Público Ivan Gomes Medrado, da Unidade de Tupã, propôs Ação de Guarda para reverter a colocação de uma criança em família substituta, em razão de a genitora ter se arrependido da entrega do filho para adoção. A genitora somente foi ouvida durante a gestação, ocasião em que manifestou o consentimento para a adoção da criança. Desta forma, o pedido teve como fundamento o artigo 166, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que o consentimento somente terá validade se dado após o nascimento da criança. O pedido foi feito incluindo no pólo ativo da demanda, além da genitora, os avós maternos, tendo em vista a necessidade de esgotamento da tentativa de manutenção da criança na família extensa. O casal que estava exercendo a guarda da criança efetuou a entrega aos avós, a quem fora concedida a guarda. [Clique aqui.](#)

### **Sentença favorável para concessão de atendimento educacional especial e acompanhamento multidisciplinar**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs Ação de Obrigação de Fazer em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Município de Sete Barras, para que 3 (três) crianças recebessem atendimento educacional especial e acompanhamento multidisciplinar, uma vez que não apresentam condições de frequentar o ensino regular. A APAE da cidade de Sete Barras que atendia as crianças encerrou suas atividades por dificuldades financeiras e as encaminhou para APAE de Registro, o que gera o fato de necessitarem de transporte intermunicipal especial. Em agosto de 2014 foi proferida sentença pela Juíza Bárbara Donadio Antunes Chinen, que julgou procedente a ação, condenando a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o Município de Sete Barras a concederem transporte intermunicipal exclusivamente escolar, com as devidas adaptações às pessoas com condições físicas e intelectuais limitadas,

sob pena de multa diária de R\$1.000,00, além de contar com cuidador/monitor para acompanhamento dos alunos durante o trajeto escolar.

### **Minuta de Resolução realizada pelo Conanda à respeito da escuta das crianças e adolescentes**

Está em discussão no CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – resolução que dispõe sobre a proteção da criança e adolescente em atendimento pelas entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Para os fins da resolução, entender-se-á por atendimento as oportunidades em que a criança e o adolescente serão ouvidos nas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares. Destaca-se o artigo 2º da referida minuta, que ressalta que a criança e o adolescente terão o direito a escolha, a faculdade e a oportunidade de expressar livremente suas opiniões, sendo que o atendimento deverá ser uma prática que não poderá agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo ser respeitada a vontade, o tempo e o silêncio de quem é ouvido. [Clique aqui.](#)

### **Justiça obriga Fundação CASA a indenizar 4 jovens por “tortura”**

O fato ocorrido em 2012 teve repercussão neste mês, quando o Tribunal de Justiça de São Paulo obrigou a Fundação CASA de Araraquara a pagar indenizações, estipuladas em aproximadamente R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a quatro adolescentes que sofreram tortura dentro da Unidade. Os adolescentes sofreram fortes agressões que os levaram a urinar sangue, e um deles ficou internado por 30 dias no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – SP, por insuficiência renal aguda. Na decisão a Justiça enfatiza que os adolescentes devem ser salvos de qualquer perigo quando estão sob guarda do órgão, independentemente se foram funcionários ou outros internos os responsáveis pelas agressões. Em resposta a Fundação CASA informou, por meio de sua assessoria, que vai recorrer da decisão. [Clique aqui.](#)

## **Garantia de Convivência Familiar – autorização para crianças visitarem irmão em Penitenciária**

Em abril de 2014 a Defensoria Pública do Estado de São Paulo solicitou à Penitenciária de Tremembé autorização para que as irmãs de um homem que está recluso fossem visitá-lo, de forma a estreitar o convívio familiar. O diretor técnico da Penitenciária rejeitou o pedido, aplicando o artigo 2º da Portaria Conjunta CRN/CRO/CCAP/CRC/CVL - 1 de 19.04.2007, o qual permite a entrada de menores de 18 anos apenas se estes forem filhos do sentenciado. Em manifestação, o Ministério Público também abordou o conteúdo da Portaria para a devida autorização. Diante deste fato, o Defensor Público Saulo Dutra de Oliveira solicitou reconsideração do pedido, vez que determinada Portaria viola frontalmente a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente. Por fim, a Meritíssima Juíza reconsiderou a decisão anterior, uma vez que a medida é salutar para preservar os laços familiares.

## **Alteração legislativa sobre trabalho realizado por crianças e adolescentes em atividades artísticas – Projeto de Lei iniciado no Senado – PLS 83, de 2006**

O Projeto de Lei iniciado no Senado é de autoria do Senador Valdir Raupp e tem como objetivo dispor sobre a idade mínima para o trabalho de crianças e adolescentes como ator, modelo e similares. Portanto, visa alterar o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de revogar artigos da Consolidação das Leis do Trabalho e dar outras disposições protetivas aos direitos da criança e do adolescente. Para o devido prosseguimento de sua tramitação foi encaminhado e recebido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e distribuído à Senadora Lídice da Mata para relatar, concluindo-se para aprovação das propostas apresentadas, nos termos do Substitutivo apresentado. Segundo a relatora, o Substitutivo ao PLS 83/2006 não altera o objetivo central da proposição original e contribui para o aperfeiçoamento da legislação vigente, uma vez que preserva o direito à proteção integral garantido pela Constituição Federal Brasileira, sem negar a importância do incentivo da educação artística da criança e do adolescente. O parecer foi emitido em 12 de setembro deste ano, sendo remetido à apreciação da Secretaria de Direito Humanos e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. [Clique aqui.](#)

### **Reunião da Fundação CASA**

Foi realizada no dia 11 de setembro reunião com a Presidência da Fundação CASA, que teve como pontos de pauta: Revista Vexatória nas Unidades; Super lotação nas Unidades, Atuação pleiteando a aplicação do artigo 49, inciso II do SINASE; Atuação do SAJA em São Bernardo do Campo; Questão do gênero nas Unidades da Fundação CASA e projeto da UNESCO; entre outros.

### **Reunião ordinária do NEIJ**

O NEIJ realizou sua reunião ordinária no dia 19 de setembro, ocasião em que foram relatados os procedimentos administrativos 28/2013; 04/2013; 51/2012; 14/2014; 67/2013; 66/2013; 13/2014; 02/2014. Novos procedimentos foram distribuídos, sendo que a próxima reunião está agendada para o dia 17/10/2014.

### **Participação em debate organizado pela Professora Irandi – Universidade Anhanguera**

No dia 24 de setembro, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude, a convite da Professora Irandi da Universidade de Anhanguera, participou de debate realizado no auditório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a respeito do Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado, onde estiveram presentes estudantes, educadores, assistentes sociais e psicólogos de diversas regiões para expor suas opiniões e idéias a respeito do Plano. Os debates não se encerraram no dia, tendo sido agendada a data de 09/10/2004 para continuidade dos trabalhos no auditório do Ministério Público.

### **Audiência Pública da Política Mães em Cárcere**

No dia 04 de outubro, ocorreu Audiência Pública da Deliberação 291/2014, referente às mães privadas de liberdade. Inicialmente, foram apresentadas as funções dos núcleos envolvidos, quais sejam, o Núcleo Especializado da Situação Carcerária, Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e o Núcleo Especializado da Infância e Juventude.

Posteriormente, em momento de grande emoção, uma mãe egressa leu um poema escrito durante o cárcere, sobre sua filha, também presente. Em seguida, os dados dos trabalhos de 2013 foram apresentados e, após, foi aberta a palavra aos presentes, momento em que foram colhidas importantes sugestões para continuidade da política institucional. Após os debates foi parabenizada a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e incentivada para maior abrangência do programa de atendimento.

↑ [Voltar ao menu](#)

### Próximos eventos

**09/10/2014** - Reunião da Comissão especial da Infância e Juventude da ANADEP em Santa Catarina

**21/10/2014** - Seminário “A estuda de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: diretrizes para consolidação de uma política pública do Estado Brasileiro”

**16/10** - Audiência Pública sobre O plano de atendimento Socioeducativo de São Paulo na Secretaria de Justiça

↑ [Voltar ao menu](#)

O **Boletim Eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.